



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

LEI MUNICIPAL Nº 415/2018

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”**

ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Portaria nº 18050401 de 04 de maio de 2018.

O PREFEITO DE IPAPORANGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, na forma determinada no art. 48 da Lei Nº 101/2000 a Lei nº 415/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Art. 2º - Que seja, na forma que autoriza a Lei Orgânica do Município no seu artigo 83 inciso XV que autoriza, fazer publicação nas sedes dos poderes, afixado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal deste município, no site www.ipaporanga.ce.gov.br, no link **LRF E CONTAS PÚBLICAS**, na Câmara Municipal e em demais locais de fácil acesso público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

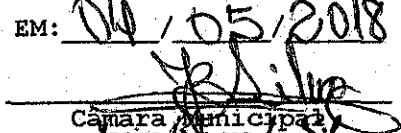
Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga(CE), em 04 de maio de 2018.


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

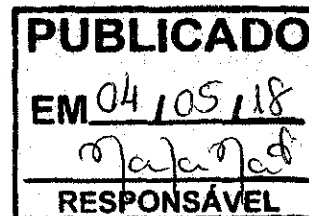
C E R T I D ã O

PUBLICADO
EM: 04/05/2018

Câmara Municipal Jacira Bezerra da Silva
CPF: Nº 768.503.583-91 Agente Administrativo

CERTIFICO, para fins gerais de provas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, que a Prefeitura Municipal de Ipaporanga publicou, tempestivamente, por afixação no hall de entrada da Câmara Municipal de Ipaporanga a lei nº 415/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 do Município de Ipaporanga, referente, previsto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ipaporanga(CE), 04 de maio de 2018.


Agamenon Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



LEI MUNICIPAL Nº415/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, faço saber a todos os Municípes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica estabelecido nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - As Metas fiscais;
- II - As dotações orçamentárias destinadas a Câmara Municipal;
- III - As Prioridades da Administração Municipal;
- IV - A Estrutura dos Orçamentos;
- V - As Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- VI - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII - As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;
- VIII - As Disposições sobre receitas públicas e alterações na Legislação Tributária;
- IX - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º -A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos,

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

I - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - O Poder Legislativo Encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua proposta para consolidação ao projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse a título de Duodécimo ao Legislativo.

Art. 6º - A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do RREO, em obediências a Lei Complementar nº 101/2000,

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo remeterá ao Poder Executivo para fins de consolidação sua execução orçamentária e financeira de forma bimestral.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 7º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações serão observadas no momento da elaboração do orçamento municipal, voltado para o aperfeiçoamento da gestão pública; melhoria na qualidade de vida da população, desenvolvimento econômico e sustentável, visando geração de emprego e renda.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:



I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

I – A estrutura Administrativa para o exercício financeiro de 2019 terá as seguintes Unidades Orçamentárias:

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Infra Estrutura;
- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Secretaria de Governo e Articulação;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
- Secretaria de Juventude;



Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

I – A autorização de que trata o art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64 para o exercício financeiro de 2019, será correspondente ao montante da receita anual prevista na proposta orçamentária.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.



§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

§ Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 28 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 29 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 31 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITAS PÚBLICAS E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 39 - Serão consideradas legais, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, EM 04 DE MAIO DE 2018.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”**

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO**

Descrição:	Zelar, acompanhar e orientar o trânsito no município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Programa:	0102 - Apoio aos Serviços de Segurança Pública Zelar pelo Patrimônio Público do Município		
Ação.....:	2015 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal		
Descrição:	Zelar pelo patrimônio público do município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....:	2016 - Funcionamento da Coordenadoria de Desporto		
Descrição:	Fomentar práticas esportivas, no âmbito das escolas e fora dele, buscando identificar e promover valores esportivos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Órgão: 03 - Sec.de Planejamento e Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....:	2017 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administração		
Descrição:	Acompanhar e avaliar todo planejamento das ações do governo, controlar a execução e desenvolvimento das políticas públicas por parte das demais Secretarias, operacionalização dos sistemas estruturantes municipais de material, patrimônio, documentação e comunicação, nas áreas de recursos humanos, assegurando as demais pastas os meios e suportes necessários ao desenvolvimento de suas respectivas atribuições.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

turismo no Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Órgão: 08 - Sec. de Governo e Articulação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0064 - Planejamento Governamental e Orçamento Público

Ação.....: 2044 - Gestão Administrativa da Secretaria de Governo e Articulação

Descrição: Formular diretrizes gerais e indicar prioridade da ação, na área de sua atuação, apoiar técnica e administrativamente o Gabinete do Prefeito, encarregando-se de articular e consolidar o planejamento orçamentário da Prefeitura, bem como executá-lo através das informações entre os órgãos municipais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Órgão: 09 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2055 - Gestão Administrativa da Educação Básica - Fundamental 40%

Descrição: Assegurar a gestão administrativa do FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Programa: 0222 - Valorização do Magistério

Ação.....: 2056 - Gestão Administrativa da Educação Básica - Fundamental 60%

Descrição: Garantir a aplicabilidade dos 60% do FUNDEB direcionados ao Magistério

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Descrição:	Garantir incentivo e ajuda financeira e material aos estudantes do Ensino Médio, visando a melhor qualificação técnica e facilitação do ingresso em faculdades e universidades		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2049 - Apoio a estudantes Universitários			
Descrição:	Viabilizar aos estudantes universitários apoio educacional		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 1016 - Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid de Educ infantil			
Descrição:	Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid de educação infnartil		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2019:	1

Ação.....: 2059 - Gestão Administrativa da Educação Básica - Infantil 40%			
Descrição:	Garantir a aplicabilidade dos 40% do FUNDEB		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Programa: 0222 - Valorização do Magistério

Ação.....: 2060 - Gestão Administrativa da Educação Básica - Infantil 60%			
Descrição:	Garantir a aplicabilidade dos 60% do FUNDEB direcionados ao Magistério		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2061 - Gestão Administrativa da Educação Básica - EJA 40%	
Descrição:	Garantir a funcionalidade do Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0068 - Edificações Públicas

Ação.....: 1019 - Construção, Reforma Ampliação e Equip.de Unidades de Saúde		
Descrição: Construir, reformar e adaptar unidades de saúde básica para atendimento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1

Programa: 0181 - Assistência de Saúde Pública

Ação.....: 1020 - Aquisição de Equipamentos de Saúde, veículos e ambulâncias		
Descrição: Promover a aquisição de equipamentos de saúde visando disponibilizar a população em geral técnicas modernas no tratamentos de doenças		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1

Ação.....: 2065 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde		
Descrição: Garantir a manutenção, funcionamento e expansão dos Programa de Atenção Básica de Saúde Pública, levando as famílias os serviços básicos de atendimento de saúde preventiva		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1

Programa: 0182 - Saúde da Família

Ação.....: 2066 - Ações de Gestão do Programa Saúde da Família - PSF		
Descrição: Garantir a manutenção, funcionamento e expansão dos Programas de Atenção Básica de Saúde Pública, levando as famílias os serviços básicos de atendimento de saúde preventiva		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1

Programa: 0183 - Agentes Comunitários de Saúde

Ação.....: 2067 - Ações de Gestão do Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS		
Descrição: Garantir a manutenção, funcionamento e expansão dos Programas de Atenção Básica de Saúde Pública, levando as famílias os serviços básicos de atendimento de saúde preventiva.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

ANEXO DE METAS FISCAIS **(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2019, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	Estimativa de Renúncia em 2019	Participação (%)	Compensação (se concretizada a renúncia de receita)
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE BENEFÍCIOS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Como visto acima, para o exercício de 2019, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2019 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 5% (nove por cento), levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos Imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100			
Receita Total	36.603.484,39	34.611.037,20	0,03	38.067.623,77	33.484.166,22	0,03	43.947.968,16	32.082.016,76	0,03			
Receitas Primárias (I)	36.448.767,03	31.345.939,64	0,03	37.906.717,71	30.325.374,17	0,03	39.802.053,59	29.055.499,12	0,02			
Despesa Total	36.603.484,39	31.475.316,27	0,03	38.067.623,77	30.447.079,03	0,03	39.956.372,68	29.168.152,06	0,02			
Despesas Primárias (II)	36.261.140,68	31.184.580,99	0,03	37.707.261,94	30.165.809,55	0,03	39.587.206,49	28.898.660,74	0,02			
Resultado Primário (I - II)	187.626,34	161.358,66	0,00	199.455,77	159.564,61	0,00	214.847,10	156.838,39	0,00			
Resultado Nominal	(485.443,41)	(417.481,33)	(0,00)	(509.764,62)	(407.811,69)	(0,00)	(662.694,00)	(483.766,62)	(0,00)			
Dívida Pública Consolidada	4.786.953,24	4.116.779,78	0,00	4.978.431,37	3.982.745,09	0,00	5.227.352,94	3.815.967,64	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	(6.834.416,49)	(10.959.939,22)	(0,01)	(7.107.793,15)	(10.603.103,99)	(0,01)	(13.916.573,99)	(10.159.099,01)	(0,01)			

LRF, art 4º, § 1º R\$1,00

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017	% PIB	II - Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	37.237.766,23	0,04	31.035.325,93	0,03	(6.202.440,30)	(0,01)	
II - Receitas Primárias (I)	33.724.871,23	0,03	27.916.174,94	0,03	(5.808.696,29)	(0,01)	
III - Despesa Total	33.868.026,23	0,03	31.543.555,53	0,03	(2.324.470,70)	(0,00)	
IV - Despesas Primárias (II)	33.555.226,23	0,03	31.193.884,00	0,03	(2.361.342,23)	(0,00)	
V - Resultado Primário (I - II)	169.645,00	0,00	(3.277.709,06)	(0,00)	(3.447.354,06)	(0,00)	
VI - Resultado Nominal	(11.791.719,86)	(0,01)	(11.791.719,86)	(0,01)	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	4.429.213,79	0,00	4.429.213,79	0,00	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(11.791.719,86)	(0,01)	(11.791.719,86)	(0,01)	-	-	

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Iraporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	37.237.766,23	36.712.381,77	3,96	40.245.392,09	3,96	41.855.207,77	4,00	43.947.966,16	5,00	
Receitas Primárias (I)	33.724.871,23	35.060.376,13	3,96	36.448.767,03	3,96	37.906.717,71	4,00	39.802.053,59	5,00	
Despesa Total	33.868.026,23	35.209.200,07	3,96	36.599.204,96	3,95	38.058.848,79	3,99	39.956.372,68	4,99	
Despesas Primárias (II)	33.555.226,23	34.884.013,19	3,96	36.261.140,66	3,95	37.707.261,94	3,99	39.587.206,49	4,99	
Resultado Primário (I - II)	169.845,00	176.367,94	3,96	187.826,34	6,39	199.455,77	6,30	214.847,10	7,72	
Resultado Nominal	(11.791.719,86)	(466.952,11)	(95,04)	(485.443,41)	3,96	(509.784,62)	5,01	(662.694,00)	30,00	
Dívida Pública Consolidada	4.429.213,79	4.604.610,66	3,96	4.766.953,24	3,96	4.978.431,37	4,00	5.227.352,94	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	(11.791.719,86)	(12.259.671,97)	3,96	(12.744.115,36)	3,96	(13.253.879,99)	4,00	(13.916.573,99)	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	31.035.325,93	36.369.638,87	17,25	34.611.037,20	(4,89)	33.484.166,22	(3,26)	32.082.016,76	(4,19)	
Receitas Primárias (I)	27.916.174,94	32.956.753,56	16,06	31.345.939,64	(4,89)	30.325.374,17	(3,26)	29.055.499,12	(4,19)	
Despesas Total	31.543.555,63	33.096.648,06	4,92	31.475.316,27	(4,90)	30.447.079,03	(3,27)	29.168.152,06	(4,20)	
Despesas Primárias (II)	31.193.884,00	32.790.972,40	5,12	31.184.580,99	(4,90)	30.165.809,55	(3,27)	28.896.660,74	(4,20)	
Resultado Primário (I - II)	(3.277.709,06)	165.781,17	(105,06)	161.358,66	(2,67)	159.564,61	(1,11)	156.836,39	(1,71)	
Resultado Nominal	(11.791.719,86)	(439.934,98)	(96,28)	(417.481,33)	(4,89)	(407.811,66)	(2,32)	(483.766,62)	18,63	
Dívida Pública Consolidada	4.429.213,79	4.328.334,02	(2,28)	4.116.779,78	(4,89)	3.982.745,08	(3,26)	3.815.967,64	(4,19)	
Dívida Consolidada Líquida	(11.791.719,86)	(11.523.151,65)	(2,26)	(10.959.939,22)	(4,89)	(10.603.103,99)	(3,25)	(10.159.096,01)	(4,19)	

Prefeitura Municipal de Iporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

R\$ 1,00

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	22.900.746,04	100,00	(1.676.881,31)	100,00	22.135.770,34	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	22.900.746,04	100,00	(1.676.881,31)	100,00	22.135.770,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	Não atende	Não atende	Não atende
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	Não atende	Não atende	Não atende
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Balancetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Iporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	5,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	5,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2019 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2019:

- I. passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;
- II. outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.

II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2019, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

